Lei Publicado Imprimir

LEI MUNICIPAL Nº. 368/2021

Ver Edição Completa

Unidade Responsável
Prefeitura Municipal

Data de Publicação
16/12/2021

Edição do Diário Oficial
Nº 078

Origem
Diário Oficial

Conteúdo do Documento

Ementa

LEI MUNICIPAL Nº. 368/2021

Conteúdo textual

PREFEITURA DE ARAGUANÃ-TO

LEI MUNICIPAL Nº. 368/2021 ARAGUANÃ/TO, 25 DE OUTUBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS NO MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ - TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ**, **ESTADO DO TOCAN**TINS, no uso de suas atribuições legaise fundamentado pela Lei Orgânica, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, ESTADO DO TOCANTINS APROVOU**, E eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1° - Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não, são obrigados a mantê-los limpos, roçadas e drenados, sob pena de aplicação de multa a ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Administração, Fazenda e Serviços Públicos e, lançados na dívida ativa do referido imóvel.

Acessibilidade

Art. 2° - O proprietário do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

I - simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal, ou;

II - por edital público divulgado na imprensa do Município.

Parágrafo Único - A entrega das notificações poderá ser efetuada pela Administração Pública Municipal, por via postal ou por empresa regularmente contratada para este fim.

Art. 3° - O proprietário terá prazo de trinta dias, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para efetuar a limpeza do terreno ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições.

Art. 4° - Decorrido o prazo acima referido e, constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, será emitida multa nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 5° - Após a notificação, a Prefeitura Municipal de Araguanã, através de sua Secretaria de Obras e Saneamento, procederá a seu critério a limpeza do respectivo terreno, cobrando as despesas decorrentes do ato em conformidade com tabela própria a ser estipulada para tal fim, procedendo após, fiscalização para a manutenção da limpeza do mesmo.

Art. 6° - A multa prevista no art. 1º será expedida anualmente a todos os proprietários de terrenos baldios constantes no Cadastro Imobiliário e serão enviadas, preferencialmente, com o carnê referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano

IPTU, tendo validade para o exercício em que foi emitida.

Art. 7° - No caso de reincidência, será aplicado o valor em dobro.

Art. 8° - Fica ainda estabelecida a multa por metro cúbico de lixo e/ou entulhos a quem lança-los em terrenos baldios, próprios ou de terceiros, no valor a ser estipulado pela Secretaria de Administração, Fazenda e serviços públicos.

Parágrafo Único - A notificação da infração prevista neste artigo e a consequente expedição da multa são de competência da Secretaria de Administração, Fazenda e

Acessibilidade

Serviços Públicos do Município e serão efetivadas nos termos do art. 2º, desta Lei.

Art. 9° - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 10° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, aos 25 dias de outubro de 2021.

MAX NYLTON BARBOSA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ

Acessibilidade

Acesso Rápido via QR Code

Use um leitor de QR Code para acessar rapidamente a edição completa do Diário Oficial deste documento.

(63) 99209-2637

Links Rápidos

- Página Inicial
- Transparência
- Notícias
- Serviços
- LGPD
- Dados Abertos

Serviços ao Cidadão

- Ouvidoria
- e-SIC
- Diário Oficial
- Concursos
- Telefones úteis
- Fale Conosco

Endereço

Av. Araguaia, S/no - Centro
Araguanã-TO
CEP: 77855-00

prefeitura@araguana.to.gov.br

Segunda a Sexta-feiras, das 7 as 13h

Redes Sociais

Acessibilidade

Governo Municipal de Araguanã-TO

© 2026 Todos os direitos reservados.



Acessibilidade